



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
site:www.santoantonioplatina.pr.leg.br - e-mail: protocolo@santoantonioplatina.pr.leg.br

## Lei nº 2.485, de 08 de junho de 2026.

*Altera a redação e acrescenta dispositivos aos artigos 33 e 83 da Lei nº 2.334, de 25 de setembro de 2025 (Código de Obras do Município de Santo Antônio da Platina/PR), e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei de autoria do Vereador Fábio Henrique da Silva Galdino (Fabinho Galdino):

**Art. 1º** - O artigo 33 da Lei nº 2.334, de 25 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação em seu § 1º:

"Art. 33. (...)

§ 1º. O Termo de Verificação e Conclusão de Obras e Serviços e o Habite-se serão expedidos para obras e serviços, e edificações novas ou reformas concluídas de acordo com o projeto aprovado pelo Município, possuindo todas as suas instalações hidrossanitárias (incluindo a devida instalação de caixa de gordura, quando exigível), elétricas, telefônicas, de combate a incêndio, calçamento público e equipamentos em geral em plenas condições de uso."

**Art. 2º** - O artigo 83 da Lei nº 2.334, de 25 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:

"Art. 83. As instalações prediais, tais como as de abastecimento de água, condicionamento ambiental, esgotamento sanitário, energia elétrica, para-raios, telefone, gás, guarda lixo, prevenção contra incêndio e iluminação serão projetadas, calculadas e executadas obedecendo aos requisitos desta Lei, às normas adotadas pelas concessionárias dos serviços, às normas da ABNT e ao Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

§ 1º - A instalação de caixa de gordura será exigida, obrigatoriamente, nos projetos novos ou em andamento submetidos à aprovação do Poder Público Municipal e da concessionária responsável pelo serviço de saneamento.

§ 2º - As edificações já existentes e regularmente habitadas na data da publicação desta Lei ficam dispensadas da obrigatoriedade de adaptação imediata às normas de instalação de caixa de gordura, salvo em casos de reforma, ampliação ou modificação que impliquem a aprovação de novos projetos arquitetônicos ou hidrossanitários.

§ 3º - A exigência de adaptações em edificações já existentes pela concessionária de saneamento observará, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
site:www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br – e-mail: protocolo@santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**I** - Abertura de processo administrativo prévio, assegurando-se ao usuário o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para manifestação e execução de eventuais obras;

**II** - Apresentação de laudo técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que demonstre onexo causal direto entre a configuração atual do imóvel e o risco iminente e grave de comprometimento da rede ou dano ambiental;

**III** - Comprovação da impossibilidade de solução técnica por meio de intervenções exclusivas na rede pública externa;

**IV** - Notificação prévia à entidade reguladora, que poderá, de ofício ou mediante provocação do usuário, suspender a exigência caso identifique abusividade ou ausência de fundamentação técnica;

**V** - Responsabilidade da concessionária pelos custos das adaptações, sempre que estas decorrerem de alterações supervenientes nas normas técnicas ou na capacidade da rede pública, ressalvados os casos de irregularidade construtiva comprovada do usuário.

§ 4º - O Município poderá instituir, por regulamentação própria, programas de incentivo e apoio técnico aos munícipes que desejarem adequar suas edificações voluntariamente às normas de instalação de caixa de gordura.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, em 08 de junho de 2026.

**VER. LUCIANO DE ALMEIDA MORAES**  
Presidente da Câmara Municipal